

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002984/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068070/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006249/2010-15
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.930.198/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SANDIN BOEING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Disposições Gerais**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Associação acordante fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, firmada com a Entidade Patronal.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E MUDANÇA DE DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

A partir de janeiro de 2011, a data-base dos empregados da associação passará ser 01 de janeiro, ficando prorrogada a vigência das cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2009/2010, registrado sob o número SC 002406/2009.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

No mês de janeiro de 2011, a associação pagará o reajuste devido à categoria profissional, retroativamente a outubro de 2010, pagando as diferenças corrigidas a incidir sobre os meses de outubro, novembro, dezembro, gratificação natalina, e férias com adicional, se for o caso.

Em virtude da mudança na data base, em janeiro/2011 a associação reajustará os salários mediante aplicação do INPC – índice nacional de preços ao consumidor acumulado do período de outubro a dezembro de 2010.

Aos empregados que percebam o piso estadual será assegurado, no mínimo, o reajuste da categoria.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

MARCELO SANDIN BOEING

Presidente

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .